



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 03 / 2026

Daniela Lopes.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 142/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 53 [REDACTED] / [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED] - 01 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2326

PROCESSO Nº: 2988/2024-84

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Açutuba, km 29, Rodovia AM-070, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

VERTICES	LATITUDE	LONGITUDE
INICIO-AM-070	3° 9' 35.57" S	60° 18' 43.17" W
FINAL	3° 5' 46.95" S	60° 21' 22.59" W

FINALIDADE: Autorizar obras e serviços necessários para Pavimentação do Ramal Açutuba, com extensão de 11,01 km no município de Iranduba-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 MAR 2026

Maria Laziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mário Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 142/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2988/2024-84**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM, ficando as obras de Pavimentação do Ramal Açutuba com extensão de 11,01 km e situado no km-29 da Rodovia AM-070, município de Iranduba/AM, restritas à faixa de domínio;
8. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos hídricos existentes na área de influência direta do empreendimento;
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
13. Em caso de intervenção em propriedade(s) particular(es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
14. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
16. Apresentar a este IPAAM semestralmente, Relatório do Plano de Gestão e Análise de Riscos Ambientais – PGARA com base nos resultados mensais obtidos;
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, acompanhado de sua respectiva ART;
18. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, o Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, acompanhado de sua respectiva ART;
19. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
20. Fica expressamente vedada qualquer intervenção física na área do empreendimento, incluindo mobilização, supressão, terraplenagem ou início de obras, até a obtenção da anuência formal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a qual deverá ser apresentada ao IPAAM para análise e ciência. Este é o parecer ao qual submete-se à deliberação superior.